



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM Nº 098/2019.**

O **MUNICÍPIO BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.745/0001-67, com sede à Rua Desembargador Danton Bastos, Nº 01, Centro, em Barra de São Francisco - ES, CEP 29.800-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. **ALENCAR MARIM**, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, portador do CPF Nº 079.653.397-06, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALCEBÍDES GONÇALVES PRIMO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.360/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua João Killis, s/n, Vila Palmares, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr **ALCEBÍDES GONÇALVES PRIMO**, inscrito no CPF sob o nº 173.075.896-72, doravante denominada **CONTRATADA**, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 000026/2019, devidamente homologado pela autoridade competente no Processo nº 0004911/2019, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar para a Rede Municipal de Ensino desta municipalidade, conforme anexo I do Edital de Pregão Presencial

**DAS LINHAS MUNICIPAIS**

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>  | <b>KM<br/>DIÁRIO</b> | <b>DIAS<br/>LETIVOS</b> | <b>Q. TOTAL<br/>KM</b> | <b>VALOR.<br/>UNIT.</b> | <b>VR. TOTAL</b>     |
|---|----------------------|-------------------------|------------------------|-------------------------|----------------------|
| LOTE 001 - LINHA nº 001: Córrego da Queixada x Córrego Palma x Faz Trames x Faz Cozzer x Esp. Que vem x Cab. Santo Antonio<br>Veículo: com capacidade de 16 a 23 alunos<br>ESCOLA DESTINO: EM Santo Antônio<br>TURNO: Matutino e Vespertino | 99                   | 150                     | 14.850                 | R\$ 4,18                | <b>R\$ 62.073,00</b> |
| <b>Total Geral: R\$ 62.073,00 (sessenta e dois mil e setenta e três reais)</b>  |                      |                         |                        |                         |                      |

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1. Os serviços serão executados sob a forma de prestação de serviços de natureza comum.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**DE REAJUSTAMENTO.**

**3.1.** O valor global deste CONTRATO é de **R\$ 62.073,00 (sessenta e dois mil e setenta e três reais);**

**3.2.** O Pagamento será calculado da seguinte forma, **KM DIÁRIOS X QUANTIDADE DE DIAS RODADOS X VALOR POR KM**, através de informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de nota fiscal. O total de dias letivos da rede municipal durante a vigência deste contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias.

**3.3.** O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea d, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES.**

**4.1.** O Não Cumprimento pelo Contratado de qualquer uma das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos por este CONTRATO, se sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666 de 21/06/93.

**4.2.** As penalidades a que fica sujeito o Contratado são as seguintes:

**4.2.1.** Advertência;

**4.2.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos serviços a serem prestados, calculado sob o regime de juros compostos contando prazo a partir da data prevista para a efetivação da prestação de serviços;

**4.2.3.** Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global dos serviços no caso de inexecução total dos serviços;

**4.2.4.** O Contratado que se recusar injustificadamente, assinar o termo de CONTRATO, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, será aplicada às sanções previstas nos artigos 64 e 81 da lei nº 8.666 de 21/06/93;

**4.2.5.** Rescisão do contrato, não tendo o Contratado direito a qualquer indenização.

**4.2.6.** Será cassada a concessão, no caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis, previstas nos artigos 86 a 88 da lei 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS.**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão na dotação orçamentária contida nas seguintes fichas: 00299, 00343 e 00310 referentes ao exercício do ano de 2019. Os mencionados recursos a serem utilizados são do PNATE, Salário Educação e Recursos Próprios do Município, conforme informações da SEMEC, nos seguintes percentuais:

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA.**

**6.1.** Este CONTRATO terá vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS COMPETENTES.**

**7.1.** Nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, o Contratado ficará obrigado a aceitar acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) na realização do serviço objeto do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**8.1.** Em caso de acidente de qualquer natureza, a empresa Contratada assumirá toda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

responsabilidade pelos danos causados ao veículo e aos passageiros;

**8.2.** Ao Contratado caberá cumprir totalmente o presente CONTRATO, aceitando a fiscalização prevista no art. 58, inciso III, consoante art. 67, observando o disposto no art. 69 da lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que todos os encargos trabalhistas, equipamentos e materiais de consumo utilizados serão de sua responsabilidade, inclusive pagamento de tributos municipais;

**8.3.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, com base na lei nº 8.666/93, parágrafo 1º do art. 65;

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.**

**9.1.** Este CONTRATO ou instrumento equivalente será rescindido nos termos do Art. 77 "usque" 80 da lei 8.666 de 21/06/93, de acordo com o fato ocorrido enquadramento nos termos legais precitados, de acordo com os termos consignados no CONTRATO, ou por iniciativa de qualquer uma das partes desde que amplamente fundamentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

**10.1.** O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela Servidora **Valdete Leonidio Pereira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.**

**11.1.** Quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, serão dirimidas no foro desta Comarca. E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também assinam 06 (seis) vias de igual teor.

**Barra de São Francisco-ES, 08 de maio de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ALCEBÍDES GONÇALVES PRIMO - ME  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Visto:** \_\_\_\_\_

Priscila Tamires de Souza Barbosa  
**GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CPL**